



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2022 - PMRA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS E DE OUTRO ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA NOS TERMOS DA LEI Nº 8666 DE 21/06/1993.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS**, com endereço na Rua Do Comércio - 780 - Rio das Antas SC, inscrita no CNPJ sob n.º 83.074.294/0001-23 neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL JOÃO CARLOS MUNARETTO** doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e **ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º 05.063.653/0010-24, neste ato representada por seu representante legal, Senhor(a) **ANTONIO GILBERTO GUIA**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência da Licitação Pregão Eletrônico 3/2022, homologado em 17/02/2022, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 8666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição de 02 retroscavadeiras novas, zero hora, peso operacional maior ou igual a 7.000 kg, conforme especificações técnicas mínimas do objeto.

Item	Qnt	Produto	Unt R\$	Total R\$
1	2	RETROSCAVADEIRA NOVA, ZERO HORA, PESO OPERACIONAL MAIOR OU IGUAL A 7.000 KG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO OBJETO ITEM 1.	R\$ 430.900,00	R\$ 861.800,00

Descritivo Técnico
Nomenclatura:
Retroscavadeira;
Cor predominante:
Amarela
Características gerais:
Nova (zero hora).
Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN;
Chassi integral monobloco;
Tração 4x4;
Cabine fechada, com duas portas de acesso e proteção contra capotamento e queda de objetos.
Dimensões:
Comprimento total (em posição de transporte) maior ou igual a 7.000 [mm];



Distância entre eixos maior ou igual a 2.100 [mm];
Largura maior ou igual a 2.100 [mm];
Profundidade máxima de escavação maior ou igual a 4.200 [mm];
Peso operacional maior ou igual a 7000 [Kg].
Motor:
Mínimo de 4 cilindros;
Potência bruta máxima igual ou superior a 85 [HP];
Aspiração: turboalimentado;
Da mesma marca do fabricante do equipamento.
Abastecimento de Combustível:
Combustível: diesel;
Capacidade do tanque de combustível maior ou igual a 125 [litros].
Transmissão:
Mínimo de 4 marchas à frente e 2 marchas à ré.
Direção:
Elétrica, hidráulica ou eletrohidráulica.
Carregadeira:
Com dentes e capacidade da caçamba carregadeira maior ou igual a 0,9 [m³].
Escavadeira:
Com dentes e capacidade da caçamba escavadeira maior ou igual a 0,2 [m³].
Pneus:
Novos. Condizentes com as dimensões do equipamento e com no mínimo 10 lonas nos pneus dianteiros e 12 lonas nos pneus traseiros.
Sistema de Segurança:
Alarme sonoro de marcha à ré.
Conforto:
Assento do operador ergonômico, ajustável, giratório, com apoio para os braços e cinto de segurança.
Informações Complementares:
Na verificação das conformidades das características mínimas exigidas serão aceitos:
Marca/ Modelo de máquina similar ou equivalente ou de igual ou melhor qualidade.

1.2. Garantia total do equipamento pelo período mínimo de 12 (doze) meses sem limite de horas, a contar de efetivo recebimento da máquina pelo Contratante.

1.3. Ao assinar este Contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições do objeto do presente Contrato. Não será considerada pela CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Os produtos adquiridos deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal de Obras e Serviços na Garagem no Município, com sede a R. Jacob W Hartman, S/N - Centro, Rio das Antas - SC, 89550-000

2.2. O(s) bem(s) objeto deste termo deverá (ão) ser entregue(s) acompanhado(s) de nota(s) fiscal(is) distinta(s), ou seja, de acordo com a Autorização de Fornecimento, constando o número do Processo, número da respectiva Autorização de Fornecimento.

2.3. O produto deverá estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse



social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

2.4. Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

2.5. O prazo de garantia contra defeitos de fabricação e/ou funcionamento será de 12 (doze) meses a partir da aceitação do equipamento, sendo que, durante esse período, a contratada estará obrigada a refazer os serviços, sem quaisquer ônus para o Município de Rio das Antas/SC.

2.6. Qualquer problema de manutenção que ocorrer com o equipamento antes do pagamento, deverá ser reparado pelo proponente vencedor, na sede do Município de Rio das Antas sem nenhum ônus e o tempo de paralisação do equipamento, será prorrogado no prazo dos respectivos pagamentos pendentes.

2.7. Caso o equipamento não corresponda ao exigido pelo Termo de Referência/Edital, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, Lei 8.666/93 e a alterações subsequentes, Lei 10.520/02, e demais legislações aplicáveis.

2.8. Para realização de manutenção e vendas de peças, o licitante deve possuir concessionária (matriz ou filiais) autorizada da marca, através da carto do fabricante.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega do objeto/serviço em condições de uso será de até 60 (sessenta) dias após a emissão da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

4.1. Sendo o contrato executado, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e descritivos técnicos previstos do Termo de Referência, Edital e seus Anexos e consequente aceitação.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Este Contrato é firmado baseado no que determina o Processo Licitatório Nº 0005/2022 – PMRA na modalidade de Pregão Eletrônico nº 0003/2022 – PMRA, de 20 de janeiro de 2022.

5.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão no exercício de 2022 conforme bloqueio orçamentário, o recurso para pagamento será através do contrato de financiamento Nº 40/00069-9.

Órgão 02 PODER EXECUTIVO – UG - PREFEITURA
Unidade 08 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços - SMOS
Ação 1097 – Aquisição de maq. Veículos e equipamentos diversos
Referência 250
Elemento 4490 - Maquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários

Órgão 02 PODER EXECUTIVO – UG - PREFEITURA
Unidade 07 – Secretaria Municipal de Agroicultura e Meio Ambiente - SMAMA
Ação 1077 – Aquisição de maq. Veículos e equipamentos diversos
Referência 249
Elemento 4490 - Maquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura deste Termo de Contrato.

6.2. Terá vigência de **21/02/2022 a 22/04/2022**, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 10 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis n.º 8666/93 e 8883/94.

6.3. Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total estimado de **R\$ 861.800,00, conforme objeto do Item 1.1**

7.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será exigida, no ato do pagamento, a apresentação das Certidões de Regularidade do INSS e do FGTS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA. Juntamente com:

- Atestado de recebimento emitido pela Secretaria Competente;
- Comprovante de regularidade previdenciária, Guia de Recolhimento – GPS.

7.3. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

7.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Autorização de Fornecimento.

7.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Rio das Antas com indicação do CNPJ específico, nº 83.074.294/0001-23.

7.6. De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

7.7. As notas fiscais deverão ser enviadas para o e-mail:

Sec. Obras - Garagem: umc@riodasantas.sc.gov.br

Os arquivos XML deverão ser enviados no e-mail: nfe@riodasantas.sc.gov.br

7.8. Após a apresentação da proposta, não haverá reajuste de preço.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2. Entregar o produto na forma especificada na proposta e termo de referência;

8.3. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078/90); j) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

8.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE deverá:

a) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;



- b) Solicitar à contratada, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, a disponibilização do serviço mediante Ordem de Serviço
- c) Fornecer informações e todos os elementos necessários à execução dos serviços constantes do objeto deste Termo de Referência;
- d) Designar servidor competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar as notas fiscais/faturas, e documentar as ocorrências havidas;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; e
- f) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- h) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

9.2. Incumbe ao Fiscal do Contrato:

- a) Solicitar à CONTRATADA e seu preposto, todas as providências necessárias à boa prestação dos serviços;
- b) Emitir pareceres nos atos da Contratante relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e desempenhando outras atribuições necessárias ao bom exercício de suas funções;
- c) Fiscalizar a prestação dos serviços.
- d) Atestar as notas fiscais/faturas apresentadas pela CONTRATADA e enviá-las ao Setor Financeiro da Unidade Contratante, para pagamento, quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Para celebração do contrato a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.2. A fiscalização será feita pelo (a) servidor (a) **ALBERTO GRUTZMACHER** o qual se responsabiliza pelo o acompanhamento, fiscalização e prestação do serviço executado, para assegurar sua perfeita qualidade devendo verificar se os serviços atendem a todas as especificações e demais requisitos, e bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários.

10.3. A fiscalização, exercida no interesse da Unidade Contratante, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do Poder Público ou dos seus agentes e prepostos.

10.4. Qualquer exigência da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Contrato, deverá ser imediatamente atendida pela Contratada.

10.5. Incumbe à fiscalização verificar se o serviço foi prestado de acordo com as exigências do contrato.

10.6. Estando o serviço prestado em conformidade com as especificações, os documentos correspondentes de cobrança deverão ser examinados e atestados pela fiscalização e enviados ao setor financeiro da Unidade Contratante para o pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.



Parágrafo Terceiro – Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à **CONTRATADA**, direito algum de reclamações ou indenização.

Parágrafo Quarto – Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – A inadimplência por parte da **CONTRATADA**, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão da operação de pleno direito, independentemente, de qualquer notificação, interpelação ou protesto judicial ou extrajudicial e sujeitará a **CONTRATADA**, às cominações legais cumuladas com perdas e danos, conforme artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo – De acordo com o estabelecido na Lei de Licitações e Contratos, a **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes penalidades, conforme prevê artigo 87 da Lei 8.666/93:

I – Advertência nos casos de ocorrência de problemas de pequena monta ao **CONTRATANTE**;

II – Multa, de acordo com os seguintes termos:

1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, será aplicada multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total do empenho, ou de seu remanescente;

2 – Ocorrendo atraso na entrega do objeto/serviço contratado, será aplicada multa moratória de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de **9,9%** (nove vírgula nove por cento) sobre o valor total da aquisição;

3 – No descumprimento das demais obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição/serviço.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar esta Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Terceiro – As multas de que tratam os itens anteriores serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas mediante depósito em conta corrente da Prefeitura, ou cobrada judicialmente, com base no § 3º do artigo 86 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Quinto – A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Parágrafo Sexto – As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

1 – O prazo para defesa-prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

Parágrafo Sétimo – No caso de aplicação das sanções previstas no Parágrafo Segundo, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção.

Parágrafo Oitavo – As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.



Parágrafo Nono – No caso da **CONTRATADA** não assinar o contrato no prazo estipulado ou não aceitar a ordem de fornecimento (empenho), incidirá na penalidade prevista no Parágrafo Quinto, III;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Através de Termo Aditivo o presente contrato poderá sofrer alterações nas situações estabelecidas pela Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94, em seu Art. 65, numerado em Ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

14.1. O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. Este Contrato vincula-se ao Processo Licitatório que lhe deu origem Nº 0005/2022 – PMRA na modalidade de Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 0003/2022 – PMRA, de 20 de janeiro de 2022, devendo o contratado, durante toda a vigência contratual, manter as condições de habilitação exigidas no certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Para todos os efeitos de direito, o presente contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATADO na forma do Art.60 da Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94.

17.2. A presente Minuta contratual poderá sofrer alterações em suas cláusulas com o intuito de melhor adequar ao objeto da presente licitação.

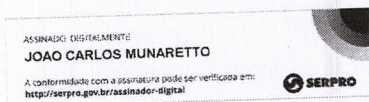
17.3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94, que institui normas para licitações e contratos, bem como os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Caçador (SC), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste contrato.

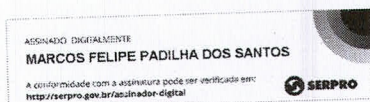
18.2. E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, tudo na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Rio das Antas 21 de Fevereiro 2022



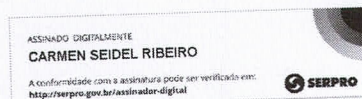
MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS
CNPJ 83.074.294/0002-04
JOÃO CARLOS MUNARETTO
Prefeito Municipal

ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ 05.063.653/0010-24
ANTONIO GILBERTO GUIA
Administrador (a)



Marcos F. Padilha dos Santos
Diretor de Divisão – SMAF

TESTEMUNHAS:



Carmen Seidel Ribeiro
Diretora de Compras - SMAF

